



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 244/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 12/06/2025
AP
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, MATHEUS SILVA ROQUE.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.***-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **MATHEUS SILVA ROQUE**, inscrita no CNPJ sob 36.090.401/0001-27, localizada na Rua Job Marques da Silva, nº 35, Casa, Jardim Novo Encontro, Juazeiro/SE, CEP: 48.904-457, sendo representado pelo **Sr. Matheus Silva Roque**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.655.505-76, portador do RG sob o nº 1328387453 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 8382/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MATHEUS DO ACORDEOM NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VLR. UNT	VLR.TOTAL
1	Contratação do artista Matheus do Acordeon para apresentação do show no dia 24/06/2025, às 00:00h com 2h (duas horas) de duração de show no São João no Riacho Da Guia, Distrito do Município De Alagoinhas.	serv	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 25.000,00

DETALHAMENTO DE CUSTO		
TRANSLADO	R\$ 5.500,00	22%
ALIMENTAÇÃO E SUPRIMENTOS	R\$ 4.800,00	19,20%
CACHÊS E MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA	R\$ 10.000,00	40%
CUSTOS OPERACIONAIS E SERVIÇOS	R\$ 3.950,00	15,80%
IMPOSTOS	R\$ 750,00	3,0%
TOTAL	25.000,00	100%

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A CONTRATADA compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **2h (duas horas)** e horário de início definido para as 02h00 (na madrugada do dia 22 para o dia 223), descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo ocorrer conforme o estabelecido neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, quando estas forem de responsabilidade da mesma.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** conforme o estabelecido no presente Contrato;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.
- f) Fornecer Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada); 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada) e Palco;
- g) O **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- h) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

§1º Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, restando apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

6.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento. A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 10% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500.0000

10.2. – Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

MA
VISTO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MATHEUS SILVA ROQUE**

CPF/CNPJ: **36.090.401/0001-27**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:39 do dia 18/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **RFL6180625143039**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MATHEUS SILVA ROQUE**

CPF/CNPJ: **36.090.401/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:29:15 do dia 18/06/2025 , com validade até o dia 18/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xcfDW6dhhuCw0UOQZxIk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2025 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.090.401/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6852.F6C3.A18D.4587 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Contrato n.º 240/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA 00201746590** – CNPJ/MF n.º 39.818.444/0001-74. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 040/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ORQUESTRA SANFONICA DA BAHIA NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.** Valor estimado: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 241/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **J. EDVA DA SILVA CAMPOS** – CNPJ/MF n.º 09.469.463/0001-71. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 039/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ZÉ DUARTE E BANDA QUARTO DE HOTEL NO SÃO JOÃO DO DISTRATO DE BOA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** Valor estimado: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 242/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ELINE MARTINS DE SOUSA MOREIRA.** – CNPJ/MF n.º 47.189.589/0001-81. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 043/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA ELINE MARTINS NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** Valor estimado: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 243/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **OPENDOOR MARKETING, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** – CNPJ/MF n.º 51.769.055/0001-00 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 042/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA GABRIEL BANDARRA E O BANDO DA LUA NA VILA SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** Valor estimado: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 244/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MATHEUS SILVA ROQUE.** – CNPJ/MF n.º 36.090.401/0001-27. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 044/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MATHEUS DO ACORDEON NO SÃO JOÃO DO RIACHO DA GUIA DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS -BA.** - Valor estimado: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 245/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **RAFAEL A. L. PATO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** – CNPJ/MF n.º 50.660.416/0001-04. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 045/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RAFAEL ARGÔLO NO SÃO PEDRO NO RIACHO DA GUIA DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.** - Valor estimado: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.

Contrato n.º 246/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **55.210.390 JOILSON SILVA DE JESUS.** – CNPJ/MF n.º 55.210.390/0001-16. – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º. 046/2025** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA GIL CARDOSO NO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS /BA.** - Valor estimado: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** Data de Assinatura: 18/06/2025.